



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600
CNPJ: 13.607.213/0001-28– www.ameliarodrigues.ba.gov.br



CONTRATO Nº 303/2026/ADM

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES E A ZANELLA TRAVELS AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Justiniano Silva, n.º 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.607.213/0001-28, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA**, neste ato representada pelo Secretário, o Ilmo. Sr. Carlos Alberto da Silva Junior, CPF nº ***.175.***-53, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **ZANELLA TRAVELS AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.344.470/0001-03, sediado(a) na Rua Bráulio Vitorino, nº 226, Bairro Forquilhas, São José/SC, Tel.: (48) 99162-5656, email: eduardo@zanellatravels.com.br, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Eduardo Zanella, CPF: ***.210.***-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 1140/2026 e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento 003/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS REGULARES (DOMÉSTICAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS), HOSPEDAGEM, TRANSLADO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, INCLUINDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, ENDOSSO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DE AMÉLIA RODRIGUES- BA., por Credenciamento, conforme especificações expressa no Termo de Referência.

1.2. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

2.1. Pelo efetivo fornecimento dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**, observando o regime de execução conforme Credenciamento e TR, conforme quantitativos especificamente demandados pela **CONTRATANTE**:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	PASSAGEM AÉREA ACIONAL/INTERNACIONAL, POR INTERMEDIÇÃO DE AGÊNCIA DE TURISMO.	70.000,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600
CNPJ: 13.607.213/0001-28– www.ameliarodrigues.ba.gov.br



2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, POR INTERMEDIÇÃO DE AGÊNCIA DE TURISMO.	60.000,00
3	SERVIÇO DE TRANSLADO, POR INTERMEDIÇÃO DE AGÊNCIA DE TURISMO.	15.000,00
VALOR TOTAL		145.000,00

2.1.1. No valor ajustado no item 2.1 acima estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

2.1.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da **CONTRATANTE**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.1.3. Caso a **CONTRATANTE** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à **CONTRATADA**.

2.1.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO:

3.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, com observância das condições previstas no Termo de Referência e na cláusula segunda deste instrumento, por meio de crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal em conformidade com a legislação em vigor, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, quando da entrega das Notas Fiscais/Faturas, dentro dos respectivos prazos de validade neles previstos, os seguintes documentos: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

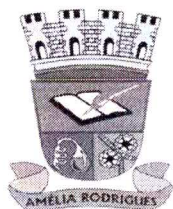
3.3. O pagamento ocorrerá em conformidade com as quantidades efetivamente fornecidas dos bens, conforme exigido nas respectivas ordens de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE**.

3.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

3.5. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **CONTRATANTE** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja contratualmente alocado à **CONTRATADA**, respeitando-se o seguinte:

4.1.1. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **CONTRATANTE** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador mediante a aplicação do Índice oficial adotado pelo município e após esse período serão reajustados pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada;

4.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

4.1.3. Com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto do aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

4.2. A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda que:

4.2.1. Caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;

4.2.2. A **CONTRATANTE** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CONTRATANTE**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos;

4.2.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

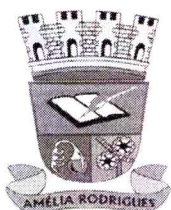
CLÁUSULA QUINTA – EMPENHO E DOTAÇÃO:

5.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, pela Classificação Orçamentária: Ação: **2089-** Natureza da Despesa: **33.90.33 / 33.90.39** e Fonte: **1500**.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

6.1. O presente Contrato terá duração de **até 12 meses**, contados da data da sua assinatura, podendo e devendo ser extinto, antes do referido termo, imotivadamente e sem ônus, na hipótese da conclusão definitiva do seu objeto.

6.2.1. Este Contrato poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, até



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600
CNPJ: 13.607.213/0001-28– www.ameliarodrigues.ba.gov.br



o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prestação dos serviços será realizada por execução indireta.

6.3. Execução:

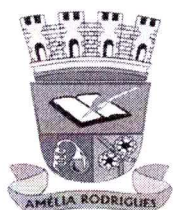
6.3.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria/Fundo requisitante, nas seguintes condições:

6.3.2. O serviço será executado de forma parcelada, conforme a autorização e Ordem de Serviço das Secretarias / Fundos requisitante com base no art. 115 da Lei n.º 14.133/21;

6.3.3. A empresa Contratada deverá disponibilizar e-mail e telefone (WhatsApp) para que a Contratante possa solicitar atendimento;

6.3.4. A condição sob a qual os serviços serão executados:

- Intermediações realizadas por agências de viagem, conforme previsto na legislação aplicável e para os fins do objeto desta licitação incluindo (cotação, reserva emissão, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso);
- Os serviços deverão ser requeridos pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que a fornecedora possa disponibilizá-los.
- O atendimento será realizado durante os dias úteis, no horário comercial. Além disso, deverá ser assegurado suporte fora desse período, incluindo finais de semana e feriados, por meio de telefone e e-mail, em regime de plantão.
- Realização de pesquisa de preços, solicitação de orçamentos, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais/internacional, priorizando as melhores alternativas em termos de custo-benefício e flexibilidade de horários;
- Os serviços serão aceitos em caráter provisório para fins de verificação posterior de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que vinculam o prestador;
- A verificação da conformidade das especificações dos serviços será realizada no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Constatada a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos em caráter definitivo, por meio do “atesto” na Nota Fiscal, resultando na aceitação do objeto;
- Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam o recebimento e o uso adequado dos resultados dos serviços, estes serão recusados, total ou parcialmente, sem qualquer custo para a Prefeitura do Município de Amélia Rodrigues, devendo o prestador realizá-los novamente no prazo de até 1 (um) dia corrido, contado a partir da data da solicitação de reexecução.
- Em caso de atraso na execução dos serviços ou recusa em realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços seguirá o mesmo processo de verificação aplicado na primeira execução;
- Verificado qualquer erro na emissão do bilhete por parte da Contratada, esta realizará sua imediata substituição, sem ônus ao Município, de forma a não prejudicar ou inviabilizar a viagem. As solicitações de cancelamento de bilhetes aéreos não utilizados, total ou parcialmente, decorrentes de alterações de planos motivadas pela necessidade do serviço, desde que realizadas dentro do prazo de cancelamento estabelecido pelas companhias aéreas emissoras e em conformidade com a legislação aplicável, deverão ser devidamente comprovadas pela Contratada. Nesse contexto, tais solicitações implicarão



cancelamento automático, sendo permitido ao Município apenas a cobrança de taxas e/ou multas relacionadas ao cancelamento, conforme valores cobrados pelas emissoras e devidamente comprovados no faturamento. A Contratada deverá manter um relatório de controle de crédito durante a vigência do Contrato. Nesse caso, no momento do cancelamento, será definida a opção entre crédito ou reembolso.

- Oferecer suporte personalizado aos viajantes é um diferencial competitivo no mercado de hospitalidade. Desde o primeiro contato, é fundamental estabelecer um canal de comunicação claro e ágil, permitindo que dúvidas sejam sanadas e preferências sejam registradas. Um atendimento atento a detalhes como restrições alimentares, horários de check-in ou roteiros demonstra compromisso genuíno com o bem-estar do contratante. Essa abordagem não apenas fideliza o cliente, mas também fortalece a reputação da empresa, consolidando a confiança e gerando recomendações espontâneas;
- Acomodações e demais serviços oferecidos em meios de hospedagem;
- Disponibilização de relatórios minuciosos sobre as transações, abrangendo roteiros de viagem, dados de hospedagem e despesas relacionadas;
- Caso necessário a excursões de referente ao processo de liberação alfandegária de pertences pessoais transportados por viajantes;
- A representação de empresas transportadoras, meios de hospedagem e demais fornecedores de serviços turísticos;

6.4. Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais

- Os bilhetes, vouchers ou apólices somente poderão ser emitidos após autorização expressa, concedida por meio da Ordem de Execução de Serviços emitida pela Secretaria ou Fundos requisitantes, por servidores previamente designados e autorizados a aprovar reservas;
- O fornecimento dos bilhetes de passagem aéreo deverá ser realizado conforme solicitação do Município, com indicação conjunta dos voos, horários, número de escalas e conexões, definidos em conjunto com a empresa contratada durante os procedimentos de cotação, visando atender adequadamente as demandas dos setores requisitantes, inclusive quando a solicitação for realizada fora do sistema informatizado.

Aquisição

- O Município de Amélia Rodrigues adquirirá as passagens pelo menor preço disponível na categoria econômica, preferencialmente em voos diretos, dentre as opções ofertadas pelas companhias aéreas para o público em geral, incluindo tarifas promocionais ou reduzidas, desde que compatíveis com a programação da viagem.

Cotação Online

- As cotações, contendo levantamento das companhias aéreas que operam voos para os destinos solicitados, serão disponibilizadas por meio de sistema de gestão online integrado às companhias aéreas. O sistema deve possibilitar o cadastro dos servidores designados para acesso, conforme o perfil apropriado definido pela Administração.

Procedimento em Caso de Indisponibilidade Técnica

- Em caso de indisponibilidade técnica temporária do sistema, a contratada deverá comunicar imediatamente o órgão solicitante e fornecer as cotações no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação formal, via e-mail indicado pelo servidor designado. A pesquisa deverá incluir, no mínimo, três companhias aéreas ou as disponíveis no mercado, para que o Município possa deliberar quanto ao horário e à melhor opção.

Prorrogação do Prazo de Cotação



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



- O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado mediante justificativa formal da contratada, devidamente aceita pela Administração, em caso de impedimentos comprovados para o cumprimento do prazo original.

Conteúdo das Cotações

- As cotações deverão apresentar informações detalhadas sobre todos os voos e companhias aéreas que atendem ao destino solicitado, incluindo horários de saída e chegada, escalas e conexões, tarifas, taxa de embarque, taxa de serviço (FEE) calculada conforme percentual previsto no contrato, além de quaisquer outros elementos relevantes para a tomada de decisão da Administração.

Flexibilidade para Casos Urgentes

- Em situações emergenciais, a Administração poderá autorizar a aquisição de passagens fora das condições estabelecidas nos itens anteriores, mantendo-se, contudo, os procedimentos descritos no contrato e Termo de Referência relativa ao pagamento e à atestação das faturas.

Conformidade com a Resolução ANAC nº 400/2016

- A prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas deverá observar integralmente as disposições da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo.

Serviços Opcionais conforme ANAC

- Conforme orientação da ANAC, serviços opcionais, como assento conforto e bagagem extra, não poderá ser pré-selecionados automaticamente. Esses serviços devem ser apresentados de forma clara e destacada, devendo o comprador selecionar ativamente a sua contratação, com os custos discriminados separadamente do valor da passagem aérea.

6.5. Serviço de Hospedagem

Fornecimento do Voucher de Reserva

- O fornecimento do voucher de reserva para hospedagem deverá ser realizado conforme solicitação da Contratante, com indicação do hotel, tipo de apartamento, regime de alimentação e classificação, definidos em conjunto com a empresa contratada durante os procedimentos de cotação, visando atender adequadamente as necessidades dos setores requisitantes.
- A reserva de hospedagem será realizada em hotéis que atendam às necessidades da CONTRATANTE, levando em conta a localização, as comodidades oferecidas e tarifas competitivas;
- Em relação aos vouchers de hospedagem não utilizados pela contratante, a contratada deverá realizar o cancelamento e solicitar o reembolso junto ao emissor, no valor integral e sem qualquer ônus ao Município, no prazo de 15 (quinze) dias. A Administração poderá optar pelo pagamento integral do bilhete à contratada, com posterior reembolso por meio de carta de crédito ou devolução do valor. A contratada deverá manter um relatório de controle de crédito durante toda a vigência do contrato;

CrITÉRIOS para Reserva

- A Contratante realizará a reserva de hospedagem pelo menor preço e/ou pela menor distância do local do evento ou audiência, considerando as opções disponibilizadas nas cotações para o público em geral, inclusive tarifas promocionais ou reduzidas para datas compatíveis com a programação da viagem.

Sistema de Cotação Online

- As cotações, contendo levantamento dos hotéis disponíveis nas localidades solicitadas pela Contratante, serão disponibilizadas por meio de sistema de gestão online integrado à rede hoteleira. Neste sistema, serão cadastrados os servidores autorizados para acesso, conforme perfil definido pela Administração.

Procedimento em Caso de Indisponibilidade Técnica

- Caso ocorra indisponibilidade técnica temporária do sistema, a contratada deverá comunicar imediatamente o órgão solicitante e fornecer as cotações em até 60 (sessenta) minutos, contados a



partir da solicitação formal, via e-mail indicado pelo servidor designado. A pesquisa deverá contemplar, no mínimo, três hotéis ou os disponíveis nas proximidades do local do evento, para que o Município possa deliberar sobre a opção pretendida.

Prorrogação do Prazo de Cotação

- O prazo para fornecimento das cotações poderá ser prorrogado mediante justificativa formal da contratada, devidamente aceita pela Administração, especialmente em casos de reservas internacionais.

Flexibilidade para Casos Urgentes

- Em situações emergenciais, a Contratante poderá autorizar reservas em hotéis fora dos critérios anteriormente estabelecidos, mantendo-se, contudo, as condições previstas neste Termo de Referência relativas ao pagamento e à atestação das faturas.

Conteúdo das Cotações

- As cotações deverão incluir informações completas sobre os hotéis disponíveis no destino do passageiro, indicando nome do hotel, endereço, classificação, tipo de apartamento, regime de alimentação (ex.: café da manhã), valor da diária, taxa de serviço, taxa de ISS (se aplicável), distância entre o hotel e o local do evento (em quilômetros) e demais elementos pertinentes para a decisão da Administração.

Classificação Mínima dos Hotéis

- Os hotéis disponibilizados para hospedagem deverão possuir classificação acima de 03 (três) estrelas. Contudo, a critério da Administração, ou em caso de indisponibilidade dentro da classificação mínima, poderão ser aceitas opções com classificação inferior, mediante solicitação formal da Contratante.

Voucher de Serviços

- Deverá ser apresentado voucher referente às diárias, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do hotel, data de emissão, período de hospedagem (data de entrada e saída), nome do hóspede, regime de alimentação e tipo de apartamento e cama. Não serão aceitas cobranças referentes a serviços extras, tais como alimentação adicional, frigobar, telefonia, lavanderia ou outros.

6.6. Serviço de Traslado

Fornecimento do Voucher de Traslado

- O fornecimento do voucher para os serviços de traslado deverá ser realizado conforme solicitação da Contratante, mediante autorização expressa pela Secretaria/Fundo requisitante. Deverão constar, ainda, os nomes das empresas transportadoras, tipo de veículo, valor da tarifa e taxa de serviço, definidos em conjunto com a empresa contratada durante os procedimentos de cotação, garantindo o atendimento adequado às solicitações dos setores requisitantes.

Critério para Reserva de Traslado

- A contratada efetuará a reserva de traslado pelo menor preço disponível, dentre as opções apresentadas nas cotações para o público em geral.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



Pesquisa de Preços

- A contratada deverá realizar pesquisa de preços junto a, no mínimo, três empresas transportadoras especializadas em transporte executivo, apresentando as cotações à Contratante em papel timbrado e devidamente assinadas, conforme especificações definidas pela Administração, para posterior deliberação sobre a empresa prestadora.

Sistema de Cotação Online

- A contratada poderá disponibilizar as cotações para serviços de traslado por meio de sistema de gestão online, facilitando o acesso e controle das informações pela Administração.

Flexibilidade para Casos Urgentes

- Em situações emergenciais, a Contratante poderá autorizar reserva de traslado fora dos critérios estabelecidos, respeitando, contudo, os procedimentos previstos no contrato e Termo de Referência referentes ao pagamento e à atestação das faturas.

Prazo para Envio das Cotações

- O prazo para envio das cotações, em papel timbrado, contendo o levantamento das empresas prestadoras de serviços de traslado disponíveis na localidade solicitada, será de até 3 (três) horas, contadas a partir da solicitação formal do Município, que poderá ser feita por e-mail, telefone ou outro meio eletrônico, a critério do servidor designado.

Prorrogação do Prazo

- O prazo para envio das cotações poderá ser prorrogado mediante justificativa formal da contratada, devidamente aceita pela Administração, em caso de impedimentos no cumprimento do prazo original.

Conteúdo das Cotações

- As cotações devem conter informações completas sobre as empresas disponíveis na localidade de destino, incluindo dados da empresa, informações do veículo, valor da tarifa, taxa de serviço, distância a ser percorrida (em quilômetros), contato do motorista e demais elementos relevantes para a avaliação da Administração.

Conformidade com Normas do Ministério do Turismo

- A prestação dos serviços de traslado e a emissão dos respectivos vouchers deverão observar integralmente as disposições da Portaria MTUR nº 14, de 7 de março de 2022, do Ministério do Turismo, que consolida e atualiza as regras e condições aplicáveis aos prestadores de serviços de transporte turístico terrestre nacional e internacional.

6.7. A Secretaria/Fundo requisitante enviará à CONTRATADA, via e-mail, a solicitação contendo uma **RELAÇÃO** dos serviços necessários para o evento em questão, com as seguintes informações:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



- Qual é o evento;
- Período necessário;
- Por quanto tempo;

6.8. Do recebimento:

6.8.1. Do recebimento provisório

O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a verificação inicial da conformidade com as especificações contratuais, do Termo de Referência e demais documentos da contratação. Essa etapa será formalizada por meio de atesto de servidor designado pela Contratante, que confirmará a entrega dos serviços, avaliando qualidade, documentação comprobatória, como vouchers e reservas, e atendimento às condições pactuadas. O recebimento provisório autoriza o início da utilização ou pagamento parcial, quando cabível, condicionado à verificação detalhada posterior. Essa sistemática assegura controle e transparência no processo, alinhando-se às boas práticas de gestão contratual.

6.8.2. Do recebimento definitivo

O recebimento definitivo será formalizado apenas após a conclusão total dos serviços previstos no contrato, mediante análise detalhada e comprovação da conformidade integral de todas as etapas executadas. Esse processo assegura que os requisitos técnicos, administrativos e legais sejam plenamente atendidos, garantindo a satisfação das condições estabelecidas. Durante essa fase, também poderá ser avaliado o desempenho da contratada ao longo da execução, considerando reclamações, correções e ajustes realizados. O termo específico de recebimento definitivo encerrará a prestação de serviços, autorizará o pagamento final e possibilitará a liberação de eventuais garantias contratuais.

6.9. Da Metodologia de Execução dos Serviços

6.9.1. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município.

6.10. Modelo de Execução do Objeto:

O objeto será executado mediante o rodízio entre os credenciados, de forma paralela e não excludente caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, seguindo a ordem preferencial para a prestação do serviço:

- 1º - Ordem de credenciamento;
- 2º - Especialidade que melhor se qualifica;
- 3º - Disponibilidade para execução do serviço;
- 4º - Divisão igualitária entre os credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATESTAÇÃO:

7.1. Nos termos do artigo 140, da Lei nº. 14.333/21, o objeto desta licitação será recebido, em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600
CNPJ: 13.607.213/0001-28– www.ameliarodrigues.ba.gov.br



verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. A atestação de conformidade da entrega do (s) produto (s) ou serviço (s) caberá ao titular do Setor de Compras ou a outro servidor designado para esse fim.

7.5. O (s) representante (s) anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, e em especial no Termo de Referência (**ITEM 4**), ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 14.133/2021, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

8.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da sua execução;

8.1.4. Reparar todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa na execução deste Contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

8.1.5. Pagar todos os encargos e tributos, de sua responsabilidade legal, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

8.1.6. Permitir vistorias e acompanhamentos *in loco* da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

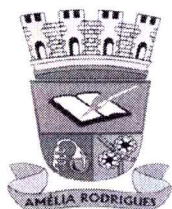
8.1.7. Obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pela **CONTRATANTE**, para a adequada execução do Contrato;

8.1.8. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, em especial no Termo de Referência, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 14.133/2021, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



9.1.2. Designar e comunicar à **CONTRATADA** o Gestor do Contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto do contrato, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.3. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato; e

9.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

I) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

II) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, e aplicação de eventuais penalidades, concedendo-lhe previamente prazo para defesa previsto em Lei e/ou Regulamento Interno; e

III) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

9.1.5. NOME DO (A) FISCAL DO CONTRATO:

CARLA CAROLINE PRADO OLIVEIRA

9.1.6. NOME DO GESTOR (A) DO CONTRATO:

TAIMILLA CONCEIÇÃO SILVA RAMOS

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDUTA ÉTICA:

10.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes, a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, principalmente aqueles indicados no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se, ainda a:

10.2.1. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

10.2.2. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** na execução do objeto do presente Contrato.

10.2.3. Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado da **CONTRATANTE**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

10.2.4. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução de poluição.

10.2.5. Verificada uma das situações mencionadas nos subitens 10.2.2 e 10.2.3 desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

12.1. Nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora 1% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- 13.1.1.** As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 13.1.2.** É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

13.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração do contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

13.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

13.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento de aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

14.1.1. Os casos de rescisão contratual, comprovadas as hipóteses previstas art. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todas as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

14.3. Na rescisão contratual, deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO DO PROCESSO:

15.1. Fica a **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, vinculada aos termos do Processo Administrativo nº 1140/2026 e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência e Proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

16.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação.

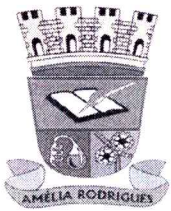
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram o presente Contrato:

I - Termo de Referência do Processo nº 1140/2026, anexos complementares e;

II – Proposta Vencedora;

17.2. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



17.3. A **CONTRATADA** se compromete a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, em razão deste contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e eventuais regulamentos, inclusive (sempre quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e demais normas setoriais que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares, obrigando-se perante terceiros a reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo causado em violação a tais normas jurídicas, assumindo, ainda, a responsabilidade de ressarcir a **CONTRATANTE** regressivamente caso esta seja obrigada judicial ou administrativamente a desembolsar quaisquer valores, a que título for, em razão de obrigações que, por força de tais normas coubesse a **CONTRATADA**, seus sócios, empregados ou prepostos observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar seu chamamento ao processo ou a sua denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

17.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

17.5. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

17.6. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

17.7. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

17.8. A **CONTRATADA** responderá regressivamente perante a **CONTRATANTE** em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à **CONTRATADA**, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do inciso II, do art. 125, do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e, em sua inércia, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União mais benéfica para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é de condição indispensável para a sua eficácia, será providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600
CNPJ: 13.607.213/0001-28– www.ameliarodrigues.ba.gov.br



que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio www.ameliarodrigues.ba.gov.br em cumprimento do inciso II, do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO:

20.1. É competente o foro de Amélia Rodrigues/BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As folhas deste Contrato são rubricadas pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, apenas para conferência de sua redação, por autorização do representante legal.

Firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Amélia Rodrigues-BA, _____ de _____ de 2026.

MUNICIPIO DE AMÉLIA RODRIGUES – BAHIA
Sec. Municipal de Administração e Ordem Pública
EDUARDO 2026.07.07
ZANELLA: 014:05:24
5821078903-03'00'
ZANELLA TRAVELS AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. Frederico Quirino Reis
CPF/MF Nº 527.584.765-68

2. Maximo Borges Sales
CPF/MF Nº 057835695-42